



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 021/2026**

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Corguinho, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.525/0001-07, com sede Administrativa na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10, Bairro Centro – Corguinho/MS, CEP: 79.460.000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 07/05/2026, ÀS 23:59 HORAS (protocolo por e-mail) ou até as 13:00 HORAS (protocolo presencial)
Referência do Horário	Horário de MS
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	corguinhocompras@gmail.com
Link do aviso de contratação direta:	http://corguinho.ms.gov.br/

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste aviso de contratação direta a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico em informática e rede de dados, monitoramento e manutenção contínua de roteadores, switches, modems e pontos de Wi-Fi, visando garantir a estabilidade, a segurança e o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica de todas as Secretarias do Município de Corguinho/MS, conforme as especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Compõem este aviso de contratação direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 1.2.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- 1.2.4. ANEXO IV - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 1.2.5. ANEXO V – Declaração não emprega menor;
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta Contrato;
- 1.2.7. ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação direta, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas:

49 - 10.001-04.122.0002.2009-3.3.90.39.00.1500

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 52.749,36 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município e/ou site oficial da prefeitura, e os respectivos documentos de habilitação e propostas deverão ser encaminhados presencialmente na sala do setor de Compras ou por e-mail: corguinhocompras@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 07/05/2026 às 23:59h, protocolo por e-mail.

4.1.2. Limite para apresentação da Proposta de Preço e documentação: 07/05/2026 às 13:00h, protocolo presencial.

4.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.5. Qualificação Técnica:

4.5.1. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar:

- a) Aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica, que comprove(m) a prestação de serviços de suporte técnico em informática e/ou gerenciamento de redes e servidores;
- b) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área de suporte técnico em informática, redes e/ou servidores, mediante apresentação de documentos que comprovem o exercício da atividade, tais como contratos de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, carteira de trabalho, notas fiscais ou outros documentos idôneos.
- c) Declaração de que a empresa dispõe, ou disponibilizará para execução dos serviços, de profissionais com formação técnica ou superior em Tecnologia da Informação e/ou experiência comprovada na prestação de serviços similares, nas áreas de redes, servidores, Active Directory e segurança da informação.

4.6. Apresentar as seguintes declarações:

4.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Modelo anexo III);

4.6.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV);

4.6.3. Declaração não emprega menor (Modelo anexo V).

4.6.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) (Modelo anexo VII).

4.7. Proposta de Preço/Cotação:

4.7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste aviso de contratação direta.

4.7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação direta serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste aviso de contratação direta, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.1. Poderão participar da presente Dispensa:

5.1.1. Apenas Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, e que satisfaçam as condições do aviso de dispensa.

5.1.1.1. Para participar COM EXCLUSIVIDADE, as interessadas deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas conforme mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.1.4. Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação, fica liberado para ampla participação, desde que enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE).

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

5.2.5. sociedades cooperativas.

5.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.4.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.4.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços.

6.5. As providências dos subitens 6.4.1 e 6.4.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

6.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

6.10. Poderá o Município de Corguinho revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.11. O Município de Corguinho deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.12. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.14. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Corguinho - MS, 04 de maio de 2026.

Marcio Novaes Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico em informática e rede de dados, monitoramento e manutenção contínua de roteadores, switches, modems e pontos de Wi-Fi, visando garantir a estabilidade, a segurança e o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica de todas as Secretarias do Município de Corguinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	A prestação de serviços compreende o suporte técnico especializado em informática e Rede de dados, monitoramento e a manutenção contínua de roteadores, switches. Modems e pontos de wi-fi para garantir a estabilidade da rede. O escopo inclui a configuração de servidores windows e linux, com gestão rigorosa de domínios (active directory) e controle de permissões de usuários, além da organização de pastas e compartilhamento de dados com níveis de acesso restritos por departamento. Estão inclusos a instalação e a configuração de aplicativos essenciais em computadores, servidores e periféricos, bem como a integração técnica de impressoras e relógios de ponto o serviço prioriza a segurança através da configuração de acessos remotos seguros e a implementação de rotinas de backup diário (local e em nuvem), assegurando a pronta recuperação de desastres. Todo o trabalho é fundamentado no suporte preventivo e no monitoramento constante do hardware e software, visando a preservação dos ativos e os cuidados necessários para o	Mês	12	R\$ 4.395,78	R\$ 52.749,36



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	pleno e bom funcionamento de toda a infraestrutura tecnológica. Visando atender as secretarias do município de Corguinho/MS.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):					R\$ 52.749,36

1.2. O escopo dos serviços compreende, de forma integrada e não exaustiva:

- Suporte técnico especializado em informática (hardware e software) para computadores, servidores e periféricos;
- Monitoramento e manutenção contínua de roteadores, switches, modems e pontos de acesso Wi-Fi;
- Configuração e administração de servidores Windows Server e Linux;
- Gestão de domínios (Active Directory), controle de permissões de usuários e organização de pastas com níveis de acesso restritos por departamento;
- Instalação e configuração de aplicativos essenciais em computadores, servidores e periféricos;
- Integração técnica de impressoras e relógios de ponto;
- Configuração de acessos remotos seguros (VPN e Remote Desktop Protocol – RDP);
- Implementação e gestão de rotinas de backup diário local e em nuvem, com plano de recuperação de desastres;
- Suporte preventivo e monitoramento constante de hardware e software, com emissão de relatórios mensais de desempenho.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada de caráter técnico-especializado, dado que sua interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos municipais.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se de contratação de serviços comuns de baixo valor, cujo montante estimado se enquadra no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

1.6. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança da infraestrutura tecnológica das Secretarias Municipais, garantindo a plena prestação dos serviços públicos à população do Município de Corguinho/MS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de suporte técnico em informática e rede de dados, destinados a garantir o funcionamento ininterrupto dos sistemas e equipamentos tecnológicos de todas as Secretarias do Município de Corguinho/MS.

2.2. A necessidade desta contratação decorre da crescente dependência dos serviços públicos municipais em relação à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tornando indispensável o suporte técnico especializado para a continuidade, segurança e eficiência das operações administrativas.

2.3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, consagra o Princípio da Eficiência, impondo à Administração Pública o dever de prestar seus serviços com qualidade e continuidade. A ausência de suporte técnico especializado representa risco direto à continuidade dos serviços públicos e à segurança das informações custodiadas pelo Município.

2.4. No âmbito infraconstitucional, a necessidade encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento e a manutenção do ciclo de vida dos ativos públicos, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que exige medidas técnicas e administrativas para a segurança e proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública.

2.5. O Município de Corguinho/MS não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de profissionais com a especialização técnica necessária para atender, de forma integral e contínua, todas as demandas de TI das Secretarias Municipais, tornando imprescindível a terceirização destes serviços.

2.6. A não realização da contratação poderá acarretar:

- Paralisação de sistemas e equipamentos críticos utilizados pelas Secretarias Municipais;
- Perda ou comprometimento de dados públicos sensíveis;
- Vulnerabilidades de segurança passíveis de exploração por agentes maliciosos;
- Interrupção na prestação de serviços públicos essenciais à população;
- Descumprimento das obrigações legais relativas à guarda e proteção de dados (LGPD);
- Responsabilização administrativa dos gestores municipais.

2.7. Dessa forma, resta plenamente evidenciada a necessidade da presente contratação como instrumento indispensável para a salvaguarda da continuidade dos serviços públicos, da segurança das informações e da preservação dos ativos tecnológicos do Município de Corguinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

2.8. Da Estimativa de Quantitativos

2.8.1. Os quantitativos foram estimados com base em levantamento técnico realizado junto às Secretarias Municipais, considerando: (I) o parque tecnológico existente (computadores, servidores, impressoras, equipamentos de rede e periféricos); (II) a demanda histórica de chamados técnicos; (III) o nível de serviço adequado ao porte do Município; e (IV) a pesquisa de preços realizada junto ao mercado.

2.8.2. A estimativa de quantitativos é apresentada na tabela constante do item 10 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico em informática e rede de dados, com atuação em regime presencial e remoto, abrangendo todas as Secretarias do Município de Corguinho/MS.

3.2. Trata-se de uma solução de caráter preventivo e corretivo, destinada a assegurar que toda a infraestrutura tecnológica do Município opere em condições de máxima disponibilidade, segurança e desempenho.

3.3. A solução contempla, de forma integrada, as seguintes frentes de atuação:

a) Suporte Técnico a Usuários e Equipamentos: atendimento a chamados técnicos de hardware e software para computadores, notebooks, impressoras e demais periféricos das Secretarias Municipais, de forma presencial ou remota, conforme a natureza e urgência da demanda;

b) Infraestrutura de Rede: monitoramento e manutenção contínua de roteadores, switches, modems e pontos de acesso Wi-Fi, garantindo a estabilidade e o desempenho da rede de dados do Município;

c) Administração de Servidores e Sistemas: configuração e administração de servidores Windows Server e Linux, com gestão rigorosa de domínios via Active Directory, controle de permissões de usuários e organização de pastas e compartilhamentos de dados com níveis de acesso restritos por departamento;

d) Instalação e Configuração de Aplicativos: instalação, atualização e configuração de aplicativos essenciais em computadores, servidores e periféricos, incluindo integração técnica de impressoras e relógios de ponto;

e) Segurança da Informação: configuração de acessos remotos seguros (VPN e RDP), implementação e gestão de firewalls, antivírus e ferramentas de proteção contra ameaças cibernéticas, com adoção de política de senhas fortes e controle de acesso por perfil;

f) Backup e Recuperação de Desastres: implementação e gestão de rotinas de backup diário (local e em nuvem), com testes periódicos de restauração e elaboração de plano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

de recuperação de desastres (Disaster Recovery Plan – DRP), assegurando a pronta recuperação dos dados em caso de falha ou sinistro;

g) Suporte Preventivo e Monitoramento: monitoramento constante de hardware e software, com adoção de medidas preventivas para identificar e corrigir falhas antes que impactem as operações das Secretarias Municipais, com emissão de relatórios mensais de desempenho e inventário de ativos.

3.4. A escolha desta solução mostra-se adequada, proporcional e alinhada com as melhores práticas de mercado (ITIL – Information Technology Infrastructure Library), assegurando ao Município uma gestão integrada, eficiente e segura de sua infraestrutura tecnológica.

3.5. A adoção da contratação unificada justifica-se pela interdependência técnica dos serviços, que exige visão sistêmica e responsabilidade única sobre toda a infraestrutura de TI, evitando conflitos de competência entre prestadores distintos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A contratação tem por finalidade a prestação continuada de serviços de suporte técnico especializado em informática e rede de dados, devendo a contratada garantir o atendimento integral, ininterrupto e tempestivo das demandas de todas as Secretarias Municipais durante toda a vigência contratual.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de TI (framework ITIL), normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, observando os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A contratada deverá manter documentação técnica atualizada do ambiente tecnológico do Município, incluindo: diagrama de rede, inventário de ativos (hardware e software), registro de configurações dos servidores e equipamentos de rede, e histórico de chamados e soluções.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. A contratada deverá dispor de profissionais com formação técnica ou superior em área de Tecnologia da Informação, ou com comprovada experiência na execução de serviços similares, contemplando as seguintes especialidades:

- **Redes de computadores:** configuração e manutenção de roteadores, switches (managed e unmanaged), modems e controladores Wi-Fi;
- **Sistemas operacionais:** Windows (todas as versões), Windows Server (2012, 2016, 2019, 2022) e distribuições Linux (Ubuntu, Debian, CentOS);
- **Active Directory e Microsoft 365:** administração de domínios, GPOs, políticas de senha, grupos de segurança e integração com serviços em nuvem;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- **Backup e recuperação de dados:** soluções on-premises (NAS, fita) e em nuvem (Microsoft Azure Backup, Google Workspace Backup, Veeam ou similares);
- **Segurança da informação:** firewalls, antivírus corporativo (Endpoint Protection), VPN e RDP seguros;
- **Periféricos:** impressoras (rede e USB), scanners, relógios de ponto eletrônico e nobreaks.

4.2.2. A empresa deverá possuir e utilizar ferramenta de monitoramento remoto e gerenciamento de ativos (RMM – Remote Monitoring and Management) que permita:

- Identificação proativa de falhas de hardware e software;
- Monitoramento em tempo real do status de servidores, serviços e equipamentos de rede;
- Geração de alertas automáticos para eventos críticos;
- Relatórios periódicos de disponibilidade e desempenho da infraestrutura.

4.2.3. O serviço de backup deverá contemplar:

- Backup diário completo ou incremental dos dados críticos das Secretarias Municipais;
- Armazenamento simultâneo em repositório local (NAS ou servidor dedicado) e em nuvem;
- Testes mensais de restauração (restore test), com registro e comunicação dos resultados ao fiscal do contrato;
- Retenção mínima de 30 (trinta) dias para backups locais e 90 (noventa) dias para backups em nuvem;
- Plano documentado de Recuperação de Desastres (DRP), revisado anualmente.

4.3. Níveis Mínimos de Serviço – SLA

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados com os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (SLA), contados a partir do registro do chamado:

Prioridade	Critério	Início Atend.	Resolução	Escalonamento
CRÍTICA	Rede fora de operação, servidor inativo ou sistema crítico parado	Até 2 horas	Até 4 horas	Imediato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ALTA	Degradação relevante de serviço, equipamento principal com falha	Até 4 horas	Até 8 horas	4 horas
MÉDIA	Falha em equipamento secundário, lentidão ou erro recorrente	Até 8 horas	Até 24 horas	8 horas
BAIXA	Instalação de software, configuração, manutenção preventiva, dúvidas	Até 24 horas	Até 48 horas	48 horas

4.3.2. A disponibilidade mínima exigida para a infraestrutura de rede e servidores é de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, calculada com base no tempo total do período menos o tempo de indisponibilidade provocada por falha não programada.

4.3.3. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (sistema de chamados, telefone e WhatsApp) durante o horário comercial, com plantão de emergência para atendimento de chamados críticos fora do horário de expediente.

4.3.4. O descumprimento dos SLAs definidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no item 8 deste Termo de Referência, sem prejuízo do desconto proporcional no pagamento mensal.

4.4. Requisitos de Segurança da Informação e LGPD

4.4.1. A contratada e todos os seus profissionais que tenham acesso aos sistemas e dados da Administração Municipal deverão assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar, copiar, modificar ou utilizar qualquer informação ou dado a que tenham acesso durante ou após a execução contratual.

4.4.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com as exigências da LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo:

- Controle de acesso baseado em perfis e princípio do menor privilégio;
- Uso de canais criptografados para acesso remoto (VPN com autenticação multifator, quando aplicável);
- Registro (logs) de acessos remotos realizados aos sistemas do Município;
- Comunicação imediata ao Gestor do Contrato de qualquer incidente de segurança ou violação de dados identificada.

4.4.3. É vedado aos profissionais da contratada utilizar equipamentos pessoais (BYOD) para acesso remoto aos sistemas do Município sem prévia autorização formal do Gestor do Contrato.

4.5. Requisitos de Qualificação Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

4.5.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a contratada deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de suporte técnico em informática e/ou gerenciamento de redes de dados em escopo e complexidade compatíveis com o objeto;
- Declaração de que a empresa dispõe ou contratará, para execução dos serviços, profissionais com formação ou experiência comprovada nas áreas de redes, servidores, Active Directory e segurança da informação;
- Declaração de que possui ou contratará ferramenta de monitoramento remoto (RMM) para gerenciamento proativo da infraestrutura do Município.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos e periféricos substituídos durante a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Priorização de soluções em nuvem e virtualizadas que reduzam o consumo de energia por equipamentos físicos;
- Orientação aos usuários das Secretarias Municipais sobre boas práticas de uso responsável de recursos tecnológicos.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida, exclusivamente para serviços específicos e acessórios, mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato, desde que a subcontratada atenda a todos os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, integridade e tempestividade dos serviços prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

5.1.1. O objeto será executado sob o regime de prestação de serviços continuados, com atendimento presencial nas dependências das Secretarias Municipais e/ou de forma remota, conforme a natureza e urgência de cada chamado, mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) registradas no sistema de chamados da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.1.2. Os atendimentos preventivos deverão seguir calendário mensal acordado entre a contratada e o Fiscal do Contrato, garantindo a visita técnica periódica a todas as Secretarias Municipais.

5.1.3. Os atendimentos corretivos serão iniciados a partir do registro do chamado pela Administração, observando os prazos de SLA definidos no item 4.3.

5.2. Local de Execução

5.2.1. Os serviços serão prestados nas sedes das Secretarias Municipais de Corguinho/MS e demais unidades administrativas do Município, conforme indicado pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2. Para os atendimentos presenciais, o acesso às dependências das Secretarias deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo (07h00 às 13h00), salvo nos casos de chamados críticos, que poderão demandar atendimento emergencial fora desse horário, mediante comunicação prévia ao Fiscal do Contrato.

5.2.3. Os atendimentos remotos poderão ocorrer em qualquer horário, desde que mediante anuência do servidor responsável pela unidade atendida.

5.3. Frequência dos Serviços Preventivos

5.3.1. A contratada deverá realizar, no mínimo, as seguintes rotinas preventivas mensais:

- Verificação do status de todos os equipamentos de rede (roteadores, switches, modems e Wi-Fi);
- Verificação do status dos servidores (Windows Server e Linux), incluindo uso de disco, memória, CPU e logs de eventos;
- Conferência e teste das rotinas de backup (verificação de logs e teste de restore amostral);
- Atualização de sistemas operacionais e aplicativos críticos (patches de segurança);
- Verificação do status das licenças de antivírus e demais ferramentas de segurança;
- Inspeção física de computadores, cabos e periféricos críticos.

5.4. Relatórios e Documentação

5.4.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Mensal de Atendimento contendo, no mínimo:

- Total de chamados abertos, resolvidos e pendentes no período;
- Tempo médio de atendimento por prioridade (SLA);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- Status de disponibilidade da infraestrutura de rede e servidores;
- Resultado dos testes de backup realizados;
- Ocorrências relevantes e providências adotadas;
- Inventário atualizado de hardware e software (quando houver alterações).

5.4.2. O Relatório Mensal será avaliado pelo Fiscal Técnico do Contrato e constituirá documento essencial para a liquidação e pagamento da parcela mensal dos serviços.

5.5. Recebimento dos Serviços

5.5.1. O recebimento dos serviços observará as seguintes fases:

a) Recebimento Provisório: realizado pelo Fiscal Técnico no ato da conclusão de cada chamado ou ao final de cada mês de prestação dos serviços, mediante conferência sumária da execução;

b) Recebimento Definitivo: realizado pelo Gestor do Contrato após a avaliação do Relatório Mensal e a verificação da qualidade e regularidade dos serviços prestados no período, formalizando o aceite no processo administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.5.2. Constatada a execução insatisfatória ou a não conformidade dos serviços, o Fiscal Técnico emitirá notificação formal à contratada para adoção das providências saneadoras no prazo estabelecido, sem suspensão do pagamento dos serviços executados de forma regular.

5.6. Transferência de Conhecimento

5.6.1. Ao término do contrato ou na hipótese de rescisão, a contratada deverá realizar transferência de conhecimento (knowledge transfer) para a Administração ou para a nova contratada, entregando toda a documentação técnica do ambiente, incluindo: diagrama de rede atualizado, inventário de ativos, configurações dos servidores e equipamentos de rede, credenciais de acesso e plano de recuperação de desastres.

5.6.2. O prazo para a transferência de conhecimento é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base no Relatório Mensal de Atendimento apresentado pela contratada e atestado pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A medição considerará:

- O cumprimento integral das rotinas preventivas mensais previstas neste Termo de Referência;
- O atendimento aos chamados registrados no período, com observância dos SLAs definidos;
- A entrega do Relatório Mensal de Atendimento dentro do prazo estabelecido;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada no período.

7.3. Em caso de descumprimento comprovado de SLAs, será aplicado desconto proporcional no valor mensal, conforme tabela de glosas estabelecida no contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante conferência sumária pelo Fiscal de contrato, e definitivamente pelo Gestor do Contrato, após avaliação da qualidade e conformidade dos serviços prestados no período, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, ficando o pagamento sobrestado até a resolução da pendência.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresenta os elementos necessários e essenciais do documento.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2026.

7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 1% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 1% a 15% do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração da alínea "b", de 1% a 30% do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração da alínea "d", de 1% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração da alínea "a", de 1% a 15% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a implantação de programa de integridade.

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1. A contratação direta justifica-se pelo valor estimado situar-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, não havendo fracionamento indevido de despesa.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.29. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- d) Aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica, que comprove(m) a prestação de serviços de suporte técnico em informática e/ou gerenciamento de redes e servidores;
- e) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área de suporte técnico em informática, redes e/ou servidores, mediante apresentação de documentos que comprovem o exercício da atividade, tais como contratos de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, carteira de trabalho, notas fiscais ou outros documentos idôneos.
- f) Declaração de que a empresa dispõe, ou disponibilizará para execução dos serviços, de profissionais com formação técnica ou superior em Tecnologia da Informação e/ou experiência comprovada na prestação de serviços similares, nas áreas de redes, servidores, Active Directory e segurança da informação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA COMPRA

10.1. O valor global estimado da contratação é de: R\$ 52.749,36 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.395,78 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 1.1.

10.2. A estimativa dos quantitativos e do valor foi obtida com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 106/2025, utilizando-se a média dos preços coletados junto a fornecedores especializados e contratações similares realizadas por outros entes públicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

49 - 10.001-04.122.0002.2009-3.3.90.39.00.1500

Corguinho/MS, 27 de abril de 2026.

Rita de Cassia Ferreira Batista
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovado por:

Adalzio Ribeiro Paraguassu
Secretária Municipal de administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 021/2026		MENOR PREÇO GLOBAL
Razão Social da Proponente:		
Endereço:	CNPJ N.º:	
Cidade:	Data de Abertura: __/__/2026	
Telefone:	E-mail:	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico em informática e rede de dados, monitoramento e manutenção contínua de roteadores, switches, modems e pontos de Wi-Fi, visando garantir a estabilidade, a segurança e o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica de todas as Secretarias do Município de Corguinho/MS.		

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	A prestação de serviços compreende o suporte técnico especializado em informática e Rede de dados, monitoramento e a manutenção contínua de roteadores, switches. Modems e pontos de wi-fi para garantir a estabilidade da rede. O escopo inclui a configuração de servidores windows e linux, com gestão rigorosa de domínios (active directory) e controle de permissões de usuários, além da organização de pastas e compartilhamento de dados com níveis de acesso restritos por departamento. Estão inclusos a instalação e a configuração de aplicativos essenciais em computadores, servidores e periféricos, bem como a integração técnica de impressoras e relógios de ponto o serviço prioriza a segurança através da configuração de acessos remotos seguros e a implementação de rotinas de backup diário (local e em nuvem),	Mês	12	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	assegurando a pronta recuperação de desastres. Todo o trabalho é fundamentado no suporte preventivo e no monitoramento constante do hardware e software, visando a preservação dos ativos e os cuidados necessários para o pleno e bom funcionamento de toda a infraestrutura tecnológica. Visando atender as secretarias do município de Corguinho/MS.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):					R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO III
(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente contratação, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xxxxxxxxxx/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO IV
(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.0 do aviso de contratação direta da Dispensa nº xxx/2026, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na presente contratação.

XXXXXXXXXX/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO V
Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A, inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,
nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXX/xx, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE CORGUINHO
E A EMPRESA XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS, com sede na Rua Antônio Furtado Mendonça, nº 10 - Centro – Corguinho/MS - CEP 79.460-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.525/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Marcio Novaes Pereira, inscrito na Cédula de Identidade RG n. 90017 SSP/MS e CPF n.º 939.185.261-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico em informática e rede de dados, monitoramento e manutenção contínua de roteadores, switches, modems e pontos de Wi-Fi, visando garantir a estabilidade, a segurança e o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica de todas as Secretarias do Município de Corguinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	A prestação de serviços compreende o suporte técnico especializado em informática e Rede de dados, monitoramento e a manutenção contínua de roteadores, switches. Modems e pontos de wi-fi para garantir a estabilidade da rede. O escopo inclui a configuração de servidores windows e linux, com gestão rigorosa de dominios (active directory) e controle de permissões de usuários, além da organização de pastas e compartilhamento de	Mês	12	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

	dados com níveis de acesso restritos por departamento. Estão inclusos a instalação e a configuração de aplicativos essenciais em computadores, servidores e periféricos, bem como a integração técnica de impressoras e relógios de ponto o serviço prioriza a segurança através da configuração de acessos remotos seguros e a implementação de rotinas de backup diário (local e em nuvem), assegurando a pronta recuperação de desastres. Todo o trabalho é fundamentado no suporte preventivo e no monitoramento constante do hardware e software, visando a preservação dos ativos e os cuidados necessários para o pleno e bom funcionamento de toda a infraestrutura tecnológica. Visando atender as secretarias do município de Corguinho/MS.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses):					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

8.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.3. Designar formalmente servidor(es) para exercer as funções de Fiscal de Contrato e Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, comunicando à Contratada os dados dos responsáveis pelo acompanhamento da execução antes do início dos serviços.

8.4. Garantir à Contratada o acesso às dependências das Secretarias Municipais e demais instalações do Município nos dias e horários previamente agendados, adotando as providências necessárias para que os ambientes estejam disponíveis e aptos às intervenções técnicas, incluindo liberação de acesso físico e disponibilidade de servidor responsável para acompanhamento local quando necessário.

8.5. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração de data, horário ou local de execução dos serviços, por motivo justificado, sem que tal alteração implique ônus adicional para nenhuma das partes.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em histórico próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, e comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas, fixando prazo razoável para sua correção.

8.7. Disponibilizar à Contratada as credenciais de acesso aos sistemas, servidores, equipamentos de rede e demais recursos tecnológicos necessários à plena execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações técnicas disponíveis sobre a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

infraestrutura existente, incluindo senhas de administrador, diagramas de rede e configurações conhecidas dos equipamentos, observados os requisitos de segurança da informação aplicáveis.

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança, falha crítica ou comportamento anômalo identificado nos sistemas ou na rede do Município, para fins de abertura de chamado e adoção das providências corretivas dentro dos prazos de SLA estabelecidos neste Termo de Referência.

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula 7 deste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da despesa, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

8.10. Em caso de controvérsia sobre a execução, comunicar à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parte controvertida.

8.11. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos da Contratada relacionados à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, com fundamento nos arts. 124, II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do requerimento devidamente instruído, sob pena de caracterização de mora da Administração.

8.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, antes de qualquer penalização.

8.14. Zelar pela manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a vigência do contrato, verificando periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e técnica, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Fornecer à Contratada todas as informações e dados necessários à boa execução dos serviços, incluindo relação dos responsáveis por cada Secretaria Municipal para fins de agendamento de atendimentos presenciais, e quaisquer restrições operacionais relevantes ao planejamento das rotinas preventivas.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, não sendo reconhecida qualquer solidariedade entre a Contratante e empregados, fornecedores ou subcontratados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar os serviços de suporte técnico em informática e rede de dados estritamente conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, observando as boas práticas de mercado (framework ITIL), as normas técnicas aplicáveis e os Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos na cláusula 4.3, utilizando exclusivamente ferramentas, softwares e métodos homologados e seguros, em conformidade com os requisitos de segurança da informação e com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

9.3. Executar os serviços em todas as Secretarias Municipais de Corguinho/MS, nos prazos e prioridades estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pelo Fiscal do Contrato, abrangendo a integralidade das unidades administrativas indicadas pela Administração, independentemente da localização ou da distância em relação à sede do Município.

9.4. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo ferramentas de diagnóstico e monitoramento remoto (RMM), softwares de gestão de chamados (helpdesk), equipamentos de acesso, veículo para deslocamento, uniformes ou identificação dos profissionais e mão de obra técnica qualificada em número suficiente para execução contínua e tempestiva dos serviços.

9.5. Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, Relatório Mensal de Atendimento contendo: identificação das Secretarias atendidas; relação de chamados abertos, resolvidos e pendentes com data, prioridade e tempo de resolução; status de disponibilidade da infraestrutura de rede e servidores; resultado dos testes de backup realizados; ocorrências relevantes e providências adotadas; e inventário atualizado de ativos quando houver alterações.

9.6. Manter, durante toda a vigência contratual, profissional técnico responsável com formação ou experiência comprovada nas áreas de redes de computadores, servidores, Active Directory e segurança da informação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

9.7. Garantir que os profissionais designados para execução dos serviços estejam devidamente identificados por crachá ou identificação funcional no ato dos atendimentos presenciais, portando os equipamentos e acessórios necessários à execução segura das intervenções técnicas, e que todos tenham assinado o Termo de Confidencialidade e Sigilo exigido neste Termo de Referência, sob pena de paralisação imediata do atendimento pelo Fiscal do Contrato.

9.8. Realizar, dentro do prazo de garantia de 90 (noventa) dias contados de cada intervenção técnica, os serviços corretivos necessários para sanar falhas ou recorrências decorrentes da execução original, no prazo máximo estabelecido no SLA conforme a prioridade do chamado, sem qualquer ônus adicional ao contrato.

9.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os atendimentos presenciais programados, orientando previamente o responsável pela unidade sobre eventuais necessidades de preparação do ambiente, como liberação de acesso a salas de servidores, desligamento temporário de equipamentos ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

disponibilidade de senha de administrador local, e encerrando cada atendimento com o ambiente organizado e os sistemas restabelecidos.

9.10. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados ao patrimônio público, a sistemas, a dados ou a equipamentos do Município, bem como a servidores ou terceiros, em razão da execução dos serviços ou de ação ou omissão de seus profissionais, providenciando a reparação integral no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da Contratante, independentemente de culpa ou dolo.

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer alteração societária, técnica ou de regularidade fiscal e trabalhista que possa afetar a execução contratual ou as condições de habilitação.

9.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços, incluindo: incidentes de segurança, vazamento ou violação de dados, acesso não autorizado a sistemas, falhas críticas de hardware ou software, ataques cibernéticos identificados ou suspeitos, apresentando o respectivo relato técnico por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

9.13. Entregar ao Fiscal do Contrato, juntamente com a nota fiscal de cada competência, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para liquidação da despesa, a saber:

- 9.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer forma de subcontratação não expressamente autorizada pela Administração, nos termos do item 4.7 deste Termo de Referência.

9.15. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e credenciais obtidas em decorrência do vínculo contratual com o Município de Corguinho/MS, especialmente aquelas relativas à estrutura tecnológica, ao funcionamento dos sistemas e à rotina das Secretarias Municipais, vedada a sua utilização em benefício próprio ou de terceiros, durante e após o encerramento do contrato, em observância à LGPD.

9.16. Cumprir, no que couber, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para aprendizes, nos termos dos arts. 93 da Lei nº 8.213/1991 e 429 da CLT, e abster-se de utilizar, em qualquer hipótese, trabalho infantil, trabalho em condição análoga à escravidão ou qualquer outra prática vedada pela legislação trabalhista vigente.

9.17. Fica expressamente vedado à Contratada:

a) contratar, durante a vigência do presente instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do presente contrato, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em decorrência do vínculo contratual com o Município de Corguinho/MS, especialmente dados sobre a infraestrutura tecnológica, credenciais de acesso, configurações de sistemas e dados pessoais tratados pela Administração Municipal;

c) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e mediante prévia e expressa anuência da Contratante;

d) realizar intervenções técnicas nos sistemas, servidores ou equipamentos do Município sem o prévio registro de Ordem de Serviço e sem a ciência do Fiscal Técnico do Contrato, especialmente intervenções que impliquem alteração de configurações críticas, exclusão de dados, formatação de equipamentos ou reinstalação de sistemas operacionais;

e) iniciar atendimentos presenciais sem que o Fiscal do Contrato ou o responsável pela unidade tenha sido previamente comunicado e tenha confirmado as condições de acesso, salvo nos casos de chamados críticos com autorização expressa do Fiscal Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município:

49 - 10.001-04.122.0002.2009-3.3.90.39.00.1500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____ -MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
Rep. Marcio Novaes Pereira
Prefeito

CONTRATADA
.....
Rep.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto na Dispensa nº 021/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

Afirma ainda que quer participar da referida contratação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2026.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.